



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DA SAÚDE

**PORTARIA Nº 563/2013**

(Revogada pela Portaria SES Nº 845/2018)

(Revogada pela Portaria SES Nº 1.235/2022)

~~**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:~~

~~- as Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;~~

~~- o Decreto Estadual nº 39.582, de 10 de junho de 1999;~~

~~- que a implementação do Sistema Único de Saúde é uma responsabilidade que deve ser compartilhada entre os Governos Federal, Estadual e Municipal, com a participação da sociedade principalmente por meio dos Conselhos de Saúde;~~

~~- que o processo de implantação e implementação da descentralização das ações em serviço de saúde deve ser acompanhado por repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional aos municípios;~~

~~- que a aplicação dos recursos financeiros transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde deverá, prioritariamente, financiar serviços e ações que fortaleçam a Atenção Básica de Saúde no âmbito municipal;~~

~~- a importância da Estratégia Saúde da Família na consolidação do SUS, através da reorganização do modelo de atenção e do acesso a ações integrais de saúde para indivíduos e famílias;~~

~~- a necessidade de ampliar e qualificar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, que contribuam para a melhoria dos indicadores de saúde;~~

~~- que compete aos municípios executar as ações e serviços de saúde, com cooperação técnica e financeira da União e dos estados (Art.30, CF/88);~~

~~- a portaria GM/MS nº 2.488 de 21/10/2011 que aprova a Política Nacional da Atenção Básica;~~

~~- a portaria da SES/RS nº 539/2013 que estabelece incentivo estadual para estratégia de saúde da família e estratégia de saúde da família quilombola;~~

~~- a necessidade de melhor aporte de recursos financeiros para os municípios no final de cada ano, considerando o período de pagamento de décimo terceiro salário dos profissionais das equipes;~~

**RESOLVE:**

~~**Art. 1º** — Criar incentivo financeiro estadual extraordinário para estratégia saúde da família e estratégia de saúde da família e saúde bucal, denominado de décima terceira parcela do incentivo estadual.~~

~~**Art. 2º** — O incentivo estadual extraordinário para Estratégia de Saúde da Família (ESF) será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aquelas ESF com Equipes de Saúde Bucal e será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para ESF sem Equipe de Saúde Bucal.~~

~~**§ 1º** - Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo~~

~~Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, paga no mês de dezembro de cada ano.~~

~~§ 2º - O valor a que cada município fará jus será calculado considerando o número de equipes de saúde da família com saúde bucal e equipes de saúde da família sem saúde bucal cadastradas na competência de setembro do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).~~

~~Art. 3º - Os recursos financeiros oriundos desta portaria podem ser utilizados pelos municípios para despesas de custeio e de capital, a exemplo do pagamento de salários, gratificações e premiações de profissionais novos ou previamente existentes, aquisição de equipamentos, insumos, veículos, treinamento e educação permanente, reforma, ampliação e construção de Unidade de Saúde da Família, bem como outras ações desde que estejam coerentes com a Portaria 2488/2011 do Ministério da Saúde que institui a Política Nacional de Atenção Básica.~~

~~Art. 4º - A prestação de contas dos recursos recebidos pelo município será realizada por meio do Relatório de Gestão Municipal de Saúde, conforme dispõe a legislação.~~

~~Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Porto Alegre, 24 de dezembro de 2013.~~

~~SANDRA FAGUNDES~~

~~— Secretária de Estado da Saúde~~